

V.7 2026

AGRO INSIGHT

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Elaboração, distribuição, informações:

Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria de Comércio e Relações Internacionais
Departamento de Promoção do Agronegócio – DPA
Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas – CGAAG
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D – 3º andar, Sala 300
Cep: 70043-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 3218-2821

Editorial:
Priscilla Burmann
João Huguenin

Coordenação:
Augusto Billi
Carolina Eufemia Aquino de Sá
Ângela Pimenta Peres
Jennifer Santos Costa
Jennya Silva Brito
Priscilla Burmann

Equipe Técnica:
Rodrigo Lopes de Almeida
Eduardo Sampaio Marques
José Guilherme Tollstadius Leal
Caio César Simão
Luciana Pich Gomes
Juçara Aparecida André Dokonal
Eduardo Magalhães
Silvio Luiz Rodrigues Testaseca
Glauco Bertoldo
Nilton Antônio de Morais
Alessandro Fidelis
Rodrigo do Espírito Santo Padovani
Leandro Diamantino Feijó
Jean Gelipe Celestino Gouhie
Clóvis Augusto Versali Serafini
Tiago Charão
Priscila Rech Pinto Moser
Rafael Mohana de Carvalho Refosco
Vanessa Medeiros de Jesus
Ana Lúcia de Paula Viana
Fabiana Villa Alves
Virgínia Arantes Ferreira Carpi
Roberto Carlos Papa
Carlos Turchetto
Fernanda Mascarenhas Magalhães
André Okubo
Dalci de Jesus Bagolin
Ellen Elizabeth Laurindo
Luna Lisboa
Frederique Abreu
Andréa Moura
Warley Campos
Márcio Rezende Evaristo Carlos
Marco Túlio Santiago
Luiz Cláudio de Santana e Caruso
Lucas Fiuza
Ana Carolina Miranda Lamy
Diego Leonardo Rodrigues
Marcelo Cláudio Pereira
Fabiana Maldonado
Fernanda Martins de Faria

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio da Internet onde pode ser encontrado o original (www.gov.br/agricultura).

Catalogação na Fonte

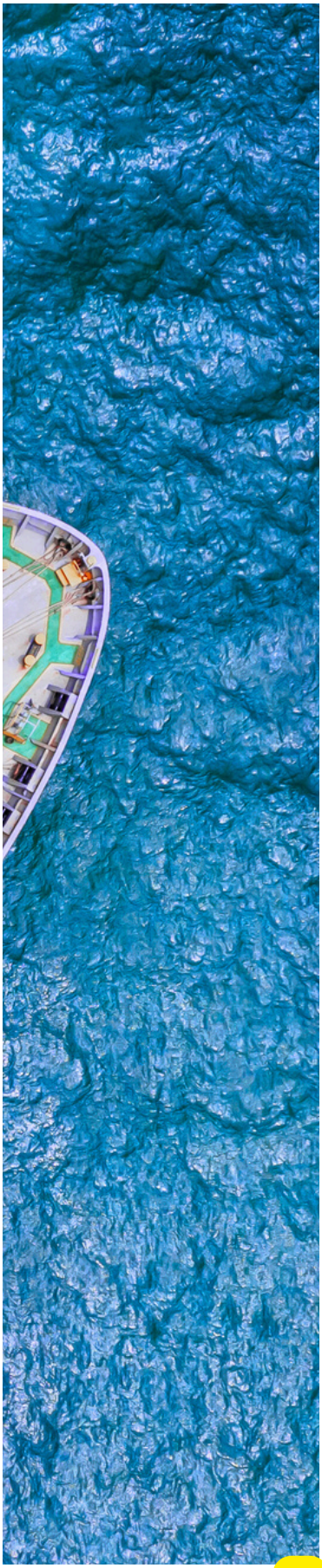
Resumo



O AgroInsight é uma publicação técnica elaborada pela Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária, com a colaboração dos adidos agrícolas brasileiros presentes em 38 países.

O material reúne informações, análises de mercado e oportunidades comerciais destinadas a produtores, exportadores e entidades representativas do setor agropecuário.

O relatório tem como objetivo contribuir para o acesso a informações sobre mercados internacionais e apoiar a atuação dos diferentes segmentos do agronegócio brasileiro no comércio exterior.





CRAVO DA ÍNDIA – MERCADO PERUANO

Data: 06/07/2026
Posto: Lima/Peru
Palavras-chave: Cravo da Índia, especiarias, temperos.
Responsável: Warley Efrem Campos e María Victoria Borja Lozano

SUMÁRIO:

O cravo-da-Índia é amplamente utilizado no Peru, com demanda interna estável impulsionada pela gastronomia tradicional e pela indústria de alimentos. Entre 2020 e 2025, as importações totalizaram aproximadamente US$ 32,5 milhões (CIF), com pico em 2024 (US$ 11,8 milhões). A Indonésia lidera como principal fornecedora, seguida por Madagascar. Predomina o cravo inteiro (NCM 0907.10.00.00), forma preferida pelo consumidor peruano, com custo médio em torno de US$ 7,5/kg, inferior ao produto triturado. O Brasil, com cerca de US$ 969 mil (aprox. 3%), mantém presença contínua e retomada relevante em 2025, indicando potencial concreto de expansão. Com isenção tarifária via ACE nº 58 e incidência apenas de tributos internos, o mercado peruano mostra-se altamente atrativo para o exportador brasileiro, especialmente no segmento de cravo-da-Índia inteiro.

O cravo-da-Índia é um insumo amplamente utilizado no Peru, com presença constante na gastronomia tradicional e na indústria de alimentos, sustentando uma demanda interna contínua atendida majoritariamente por importações. Esse contexto revela um mercado aberto e receptivo a novos fornecedores, no qual o Brasil apresenta claras oportunidades de expansão, especialmente no fornecimento de cravo-da-Índia inteiro, produto alinhado às preferências do consumidor peruano e com elevado potencial de competitividade comercial.

O cravo-da-Índia é classificado na NCM 0907 (geral). O produto na forma triturada ou pulverizada enquadra-se na NCM 0907.20.00.00, enquanto o cravo inteiro, não triturado nem pulverizado, corresponde a NCM 0907.10.00.00.

No período de 2020 a 2025, as importações peruanas de cravo-da-Índia totalizaram aproximadamente US$ 32,5 milhões (valor CIF). O ano 2024 registrou o maior nível de volume importado, com cerca de US$ 11,8 milhões, confirmando um pico recente da demanda.

IMPORTAÇÕES PERUANAS (CIF US$)	ANO						
DESCRIÇÃO DA NCM	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total
SIN TRITURAR NI PULVERIZAR	5.570.770	2.541.837	2.671.191	6.122.219	11.695.834	3.477.571	**32.079.421**
TRITURADOS O PULVERIZADOS	65.017	53.762	58.104	55.326	74.837	69.598	**376.644**
Total	**5.635.787**	**2.595.598**	**2.729.295**	**6.177.545**	**11.770.671**	**3.547.169**	**32.456.065**

Fonte: Trademap

Ao longo do período analisado, a Indonésia consolidou-se como o principal país fornecedor de cravo-da-Índia ao mercado peruano, respondendo pela maior parcela das importações, com mais de US$ 24 milhões acumulados, seguida por Madagascar, que também apresenta participação relevante. O fornecimento brasileiro, embora ainda modesto em termos absolutos, mantém presença contínua no mercado peruano, sinalizando potencial de expansão, especialmente no segmento de cravo-da-Índia inteiro, em linha com as preferências do consumidor local.

Importações de cravo da índia pelo Peru

Soma de U$ CIF Tot											
Ano	BRASIL	ESTADOS UNIDOS	SRI LANKA	INDONESIA	ISLAS COMORAS	MADAGASCAR	INDIA	SINGAPUR	ALEMANIA	CHINA	Total Geral
2020	656.396	26.257	12.763	3.787.417	189.140	841.047	49.894	72.874			5.635.787
2021	162.225	20.769	171.018	1.951.828	10.595	257.326			21.838		2.595.598
2022		22.191	87.981	1.435.749	80.475	1.090.057			2.911	9.931	2.729.295
2023		10.578	343.964	4.995.004	207.093	584.548			36.359		6.177.545
2024		14.180	10.863	9.219.546	235.075	2.092.265	183.310		4.590	10.842	11.770.671
2025	312.800	14.782	12.024	2.817.600	41.518			336.680		11.765	3.547.169
Total Geral	**1.131.421**	**108.757**	**638.612**	**24.207.144**	**763.896**	**4.865.242**	**233.204**	**409.554**	**65.698**	**32.538**	**32.456.065**

Fonte: Trademap

No período de 2020 a 2025, o custo médio de importação do cravo-da-Índia não triturado nem pulverizado foi de aproximadamente US$ 7,44/kg, enquanto o produto triturado ou pulverizado apresentou valor médio superior, em torno de US$ 14,24/kg, refletindo maior agregação de valor. Em 2025, observa-se redução dessa diferença, com o produto inteiro em torno de US$ 7,50/kg e o processado a aproximadamente US$ 8,35/kg, indicando convergência de preços no curto prazo, sem alteração da preferência do mercado peruano pelo produto não processado.

De acordo com a plataforma oficial de consulta de requisitos sanitários e fitossanitários do SENASA, os requisitos aplicáveis à importação de cravo-da-Índia ao Peru variam conforme a forma de apresentação e o processo de secagem do produto:

- Cravo-da-Índia em pó ou pulverizado (NCM 0907.20.00.00):

o envio está sujeito exclusivamente à inspeção fitossanitária no ponto de ingresso ao país, devendo obter parecer favorável para sua liberação.

- Cravo-da-Índia inteiro, não triturado nem pulverizado, seco em estufa/forno (NCM 0907.10.00.00): aplica-se igualmente a inspeção fitossanitária no ponto de ingresso, sem exigência adicional de certificação fitossanitária.
- Cravo-da-Índia inteiro, seco ao natural (NCM 0907.10.00.00):

além da inspeção fitossanitária no ponto de ingresso, o envio deve estar acompanhado de

Certificado Fitossanitário Oficial emitido pela Autoridade Nacional Competente do país de origem e acondicionado em embalagens novas e de primeiro uso, excetuando-se os casos de transporte a granel.

No Peru, a principal norma técnica aplicável ao cravo-da-Índia é a NTP 209.127:1976 – Especiarias e Condimentos - Cravo-da-Índia, que estabelece requisitos de qualidade, classificação e terminologia do produto. A norma define o cravo-da-Índia como o botão floral seco, limpo e livre de contaminantes, exigindo teor mínimo de 15% de óleo essencial, além da preservação de suas características naturais de cor e aroma. Essa regulamentação é complementada por normas de higiene, embalagem e segurança dos alimentos, como a NTP 209.122, bem como por referências internacionais do Codex Alimentarius e normas ISO, assegurando a qualidade e a inocuidade do produto comercializado no mercado peruano.

O cravo-da-Índia integra a lista de mercadorias agrárias reguladas pelo SENASA, sob competência da Subdireção de Inocuidad Agroalimentaria (SIAg). Dessa forma, aplica-se o disposto no Decreto Supremo n.º 006-2022-MIDAGRI, que estabelece exigências de identificação e rastreabilidade para alimentos agropecuários primários.

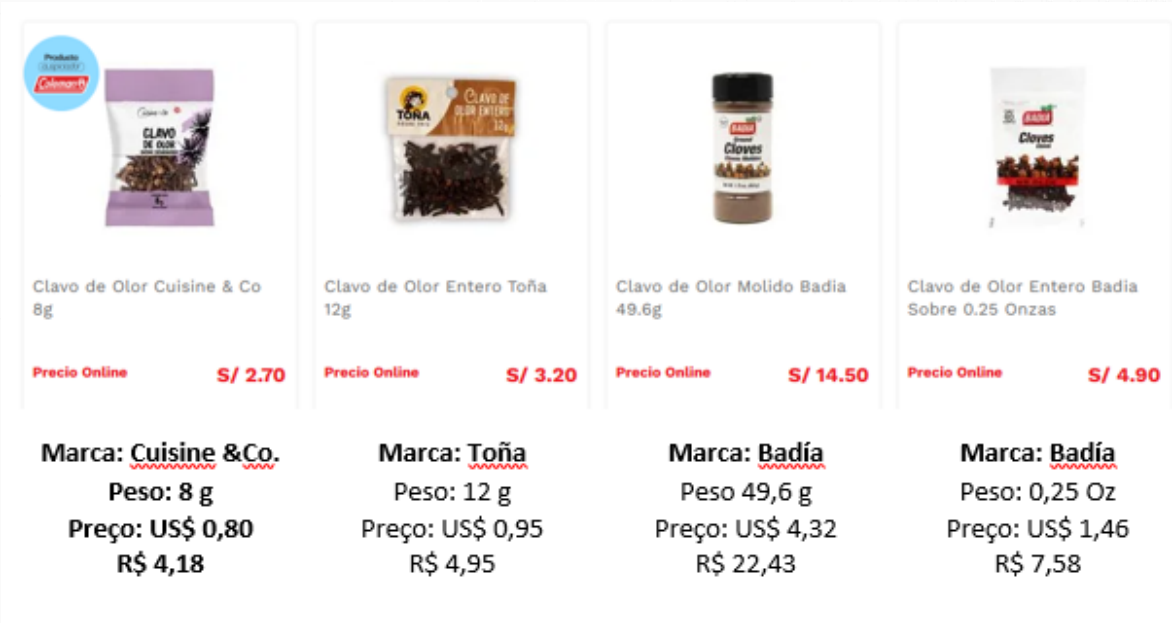
A identificação do produto, por meio de rotulagem, documentação ou ficha técnica, deve conter, no mínimo: nome do alimento, conteúdo líquido, país de origem ou procedência, nome e endereço do titular da autorização sanitária, nome e endereço do importador, quando aplicável, autorização sanitária do estabelecimento de processamento primário, identificação do lote, data de validade ou “consumir preferencialmente antes de” e instruções de uso e conservação.

O Brasil conta com isenção tarifária em decorrência do Acordo de Complementação Econômica nº 58 (ACE nº 58), firmado entre o Mercosul e o Peru. No entanto, conforme disposto na tabela de impostos de importação disponibilizada pela Superintendência Nacional de Aduanas e de Administração Tributária – SUNAT, os produtos estão sujeitos às tarifas internas que são o Impuesto General a las Ventas — IGV (16%) e o Impuesto de Promoción Municipal — IPM (2%).
Os preços do cravo-da-Índia no varejo peruano variam conforme marca, peso e grau de processamento, refletindo tanto o posicionamento comercial quanto o valor agregado do produto. No canal varejista, observa-se ampla variedade de marcas e apresentações de cravo-da-Índia.

Dados obtidos a partir de consultas realizadas na plataforma web dos supermercados Plaza Vea:



Dados obtidos a partir de consultas realizadas na plataforma web dos supermercados Metro:



A importação peruana de cravo-da-índia destina-se majoritariamente ao abastecimento do mercado interno, em função da elevada e constante demanda desse insumo na cadeia alimentar local. O produto é amplamente empregado na indústria e na gastronomia tradicional peruana, sendo componente essencial na elaboração de sobremesas típicas, como a mazamorra morada e o arroz-doce, em preparações à base de massas fritas, como os picarones, além de integrar pratos tradicionais salgados, como o escabeche e a carapulcra. Adicionalmente, o cravo-da-índia é utilizado na formulação de bebidas de consumo recorrente, como chocolate quente, quinoa carretillera e chicha morada o que evidencia sua relevância cultural e sustenta uma demanda interna estruturalmente estável.


MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA